



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3972/2001

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 3.473 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.997, QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM SOCIEDADES CIVIS BENEFICENTES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E ACRESCENTA-LHE UM PARÁGRAFO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/03/2001

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3972/2001
Fls. 274

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.972 DE 08 DE MARÇO DE 2.001

via revista

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 3.473 de 21 de novembro de 1.997, que autoriza a celebração de convênios com sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios, e acrescenta-lhe um parágrafo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

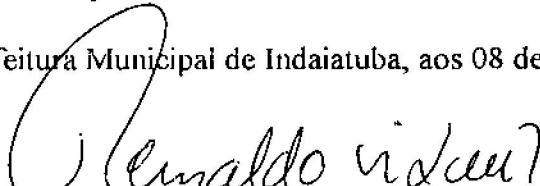
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.473 de 21 de novembro de 1997, que autoriza a celebração de convênios com as sociedades civis beneficentes para o fornecimento de gêneros alimentícios, fica acrescido do parágrafo abaixo e passa a vigorar com a seguinte redação:

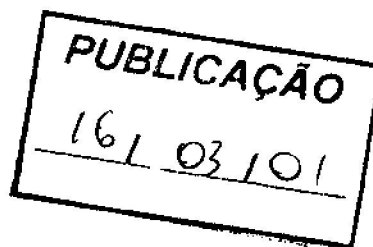
“Art. 2º - Os convênios a serem firmados com cada uma das sociedades civis a que se refere o artigo anterior, obedecerão os termos da inclusa minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei e terão um ano de vigência, podendo ser prorrogados por mais um ano.” (NR)

“Parágrafo Único - Sempre que houver interesse público o Poder Executivo poderá firmar novos convênios com as mesmas sociedades civis a que se refere o artigo anterior, depois de expirado o prazo final de prorrogação dos mesmos, nas mesmas condições estabelecidas nesta lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação do orçamento vigente codificada sob n.º

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba,

Pela PREFEITURA:


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela SOCIEDADE:





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de uma lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a sociedade civil denominada

....., com sede nesta cidade na

..... neste ato representada por seu

....., adiante designada simplesmente SOCIEDADE, têm entre si acertado o seguinte ajuste para o fornecimento de gêneros alimentícios pela PREFEITURA, destinados ao desenvolvimento das atividades sociais da SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA fornecerá à SOCIEDADE os gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SOCIEDADE se obriga a cumprir as normas estabelecidas pelo órgão fornecedor, para o recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a prestar contas sobre a correta aplicação dos gêneros alimentícios recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE se obriga a utilizar os gêneros alimentícios recebidos exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira deste convênio, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA interromperá o fornecimento de gêneros alimentícios sempre que a SOCIEDADE deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo esse prazo de vigência ser prorrogado por mais quatro anos consecutivos, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.